

LEI n° 059/2014

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000, INSTITUI A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º- Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município de Angatuba, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000, tendo por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução, acompanhamento de projetos e de atividades, outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º- Para os fins desta lei, considera-se:

- a) CONTROLE INTERNO:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.
- b) SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) **AUDITORIA:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIAPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º- A fiscalização do Município de Angatuba será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º- Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 5º- Fica instituído, no âmbito do poder Executivo, a Unidade do Controle Interno do Município de Angatuba, integrando a unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçando na realização de auditorias, com a finalidade de:

I- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

- V- Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII- Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII- Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- IX- Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XI- Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XII- Controlar o alcance das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIII- Acompanhar o alcance dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XIV- Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XV- Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 6º- Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, 2 (dois) cargos efetivos de Analista de Controle Interno e 1 (um) cargo efetivo de Controlador Interno, a serem preenchidos via concurso público de provas e títulos.

§ 1º- O ocupante do cargo de Analista de Controle Interno deverá possuir o 2º grau completo, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente, através de concurso público de provas e títulos.

§ 2º- O ocupante do cargo de Controlador Interno deverá possuir nível de escolaridade superior completo, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente, através de concurso público de provas e títulos.

Artigo 7º- É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I- Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas;

II- Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III- Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO V

DAS COMPETENCIAS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 8º- Compete ao Controle Interno:

I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município de Angatuba, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e repasses a entidades do Terceiro Setor;

III- Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V- Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI- Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII- Emitir Relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Contador;

VIII- Emitir relatório de análise de gestão quadrimestralmente, revelando fundamentais indicadores de gestão financeira, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 9º- É vedado aos servidores com função na Unidade do Controle Interno exercer:

I- Atividade político-partidária;

II- Patrocínio de causa contra a Administração Pública municipal.

Artigo 10- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 11- O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

Artigo 12- Para assegurar a eficácia do sistema de controle interno, a Unidade de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultarem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à Unidade de Controle Interno imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I- A Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de todos os critérios adicionais;
- II- O organograma municipal atualizado;
- III- Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV- Os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- V- Os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI- O plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo 13- Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a Unidade de Controle Interno de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a Unidade de Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VII DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 14- No apoio ao Controle Externo, a unidade de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Artigo 15- Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à unidade de Controle Interno e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º- na comunicação ao chefe do poder Executivo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I- Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II- Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III- Evitar ocorrências semelhantes.

§2º- Verificada pelo chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 16- Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a unidade:

- I- Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II- O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do controle interno;

§1º- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º- Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º- O servidor lotado na Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 17- O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Unidade de Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX

DOS RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO

Artigo 18- O relatório de Gestão Fiscal será produzido quadrimestralmente, revelando fundamentais indicadores de gestão financeira.

Artigo 19- A cada dois meses será elaborado o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, outro instrumento de suma importância para avaliar a execução programática anual.

Artigo 20- Todos os relatórios provenientes de Auditoria Interna devem conter redação:

- I- Clara e Simples, onde a informação deve ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando a qualquer pessoa entendê-la, ainda que não versada na matéria; quando necessário, os termos técnicos serão esclarecidos em nota de rodapé;
- II- Precisa e livre de incertezas, não deve expor dúvidas ou obscuridades que causem interpretações diversas das pretendidas;
- III- Oportuna e divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas;
- IV- Imparcial e fiel aos fatos, com neutralidade, sem juízo de valor;
- V- Completa, embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões;
- VI- Conclusiva e deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados;
- VII- Construtiva e deve expressar providencias para melhorar a gestão financeira e operacional da entidade de governo, não se deve utilizar expressões duras, ofensivas, adjetivadas, tampouco comentários desnecessários, inoportunos ou depreciativos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 21- O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do município relativos à execução dos orçamentos.

Artigo 22- Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I- De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II- Do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III- De cursos relacionados à sua área de atuação.

Artigo 23- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 24- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 de fevereiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal